

Luis Filipe Abreu Gouveia
 Luís Filipe Freitas Pestana
 Luís Marcelo Freitas Pontes Vieira
 Luís Miguel Freitas Andrade
 Luís Paulo Ornelas Gouveia
 Manuel Nuno Gouveia Pereira
 Marco António Fernandes Nunes
 Marco António Santos Silva
 Marcos Diogo Lopes Bettencourt
 Maria Carlota Ramos Marques
 Mariano José Gouveia de Sousa
 Mauro Diogo Henriques Capelo
 Miguel Ângelo Rodrigues
 Miguel Ângelo Sousa Freitas
 Natércia Maria Gouveia Patrício
 Nelson Miguel Silva
 Nuno Faria Lopes
 Nuno Miguel Oliveira Freitas
 Nuno Miguel Vieira Andrade
 Nuno Patrício Henriques Fernandes
 Paulo André Pereira Alves
 Paulo Dinarte Pereira da Silva
 Paulo Roberto Assunção Jesus
 Pedro André Fernandes Gonçalves
 Pedro Filipe Alves
 Pedro Henrique Garanito Ribeiro
 Pedro José Faia Dinis
 Pedro Miguel Fernandes Aveiro
 Petra Soraia Caetano Melim
 Raphael Antony Ferreira
 Raúl Dinarte Fernandes Freitas
 Reginaldo Miguel de Freitas Perestrela
 Renato José Martins Ferreira
 Ricardo Bruno Vieira Freitas
 Ricardo Miguel Castro Lira
 Ricardo Nuno Gonçalves Freitas
 Ricardo Nuno Sousa Freitas
 Rogério Sousa Rodrigues
 Rosalino Gama Pereira
 Rui Duarte Alves
 Sara Carina Abreu Alves
 Sara Cristina Sousa Silva
 Sérgio André Freitas de Sousa
 Sérgio Daniel Silva Soares
 Sílvio Rúben Freitas Araújo
 Telma Mariana Nunes Martins
 Tiago André Aguiar Andrade
 Tiago Filipe Aguiar Delgado
 Tiago José Pinto Gouveia
 Tiago Rodrigues Haque
 Tomás Francisco Dias Rodrigues
 Valdo Cristiano Nunes Sousa
 Vanessa Sofia Rodrigues Carvalho
 Vasco Wilson da Silva Teles
 Vítor Hugo Filipe Freitas
 Vítor Hugo Sousa Nunes
 Vítor Manuel Andrade Alves
 Vítor Norberto Gouveia Pereira
 Wilson Ivan Gomes Ribeiro

Mais se informa, que a prova de conhecimentos gerais realizar-se-á no dia 31 de agosto, às 10 horas, na Escola Secundária Francisco Franco, Rua João de Deus n.º 9.

A prova de conhecimentos gerais terá a forma escrita, natureza teórica e a duração de 60 minutos, sendo constituída por questões de escolha múltipla versando sobre os temas e a legislação discriminada no n.º 11.1 do aviso de abertura do concurso. É permitida a consulta da legislação, não anotada.

Os candidatos deverão apresentar-se no local indicado, munidos do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação autêntico, com fotografia.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

27 de julho de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Regulamento n.º 452/2017

Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal Regime da não incidência, isenções e reduções

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Vereador com o pelouro da Gestão Administrativa e Financeira, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 14, do Título I do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro do mesmo ano, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que após um período de consulta pública, promovido nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 20 de julho e a Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 28 de julho do corrente ano as Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal — Regime da não incidência, isenções e reduções, cujo teor se publica em anexo.

28 de julho de 2017. — O Vereador, *Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia*.

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu, entre outros aspetos, um novo regime jurídico para as autarquias locais, tendo revogado grande parte das disposições constantes na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e suas alterações subsequentes.

De entre algumas novas competências atribuídas à Câmara Municipal, destaca-se a prevista na alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º, estatuidando esta norma que cabe àquele órgão autárquico “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

As presentes alterações pretendem incentivar cada vez mais a iniciativa empresarial do concelho, através da dinamização de novos projetos de investimentos, com vista a melhor poder enquadrar as formas de incentivo e apoio aos empresários e potenciais empreendedores. Igualmente, torna-se premente salvaguardar as atividades e atos apoiados, da iniciativa ou coproduzidos pelo Município em que as empresas são convidadas a participar, numa perspectiva de envolvimento, dinamização e modernização do concelho, mormente no âmbito turístico e de outras áreas consideradas inovadoras.

Por outra via, existem atuações das empresas e dos particulares, cujo benefício não se reflete apenas no interessado, mas igualmente no Município e na população em geral, e não obstante esta premissa, tais atos são tributados.

Resulta do enquadramento geral do atual Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal (RGTLF), bem como de algumas normas em concreto, a título exemplificativo, a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º, que o citado diploma não contempla as iniciativas e objetivos que se pretendem acolher com a introdução da competência estatuída na já citada alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º

Face ao exposto, torna-se necessário dotar o Município de regras que definam os parâmetros de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal, encontrando um justo equilíbrio entre a arrecadação de receita municipal, a dinamização económica do concelho e as legítimas expectativas e anseios das empresas e dos municípios.

A presente alteração e aditamentos tem como legislação habilitante é aprovada ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem como normas habilitantes:

N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Alínea *d*), do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ccc*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dando cumprimento ao estatuído no n.º 3, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, este projeto foi submetido a consulta pública nos termos da alínea *c*), do n.º 3 do artigo 100.º e n.ºs 1 e 2, do artigo 101.º daquele diploma.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais

O n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Impedimentos na atribuição de isenções e reduções

- 1 —
- a)
- b)

2 — Para efeitos de aplicação da alínea b) do número anterior, não são entendidas como atividades ou atos com fins predominantemente lucrativos, os eventos cujo objeto seja a angariação de fundos para causas que se reconduzam ao disposto no n.º 5, do artigo 4.º, artigo 5.º e artigo 5.º-A.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais

É aditado o seguinte artigo e números ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais:

«Artigo 5.º-A

Atividades económicas de interesse municipal

1 — Poderá ser conferida uma isenção total aos atos e eventos com comprovada ou potencial importância para atividade económica e ambiental do Concelho.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, os pedidos de isenção são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

- a) Consistência do ato ou evento e do seu contributo para o desenvolvimento da economia local;
- b) Mérito do projeto apresentado, tendo em conta o empreendedorismo, a inovação e a diversidade dos objetivos e atividades;
- c) Associação da atividade económica a uma componente social, ambiental, lúdica, recreativa ou outro fim constante do n.º 5, do artigo 4 e artigo 5.º;
- d) Capacidade de agregação dos operadores económicos e dos consumidores;
- e) O ato ou atividade deriva ou dá execução a programas municipais associados à mobilidade, energias renováveis e similares.»

«Artigo 5.º

Isenções e reduções objetivas

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os atos e eventos apoiados ou coproduzidos pelo Município são reputados de interesse municipal, nos termos da lei e com a fundamentação dos processos administrativos que lhes estejam associados.
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)»

«Artigo 7.º

Instrução do pedido de isenção e redução

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — É aplicável o disposto no número anterior aos atos e eventos previstos no artigo 5.º-A.
- 10 — (Anterior n.º 9.)»

«Artigo 30.º

Estacionamento de viaturas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — As viaturas 100 % elétricas estão isentas do pagamento das taxas previstas no n.º 3, do artigo 19.º da tabela, nos arruamentos e zonas onde a Câmara Municipal venha a deliberar.
- 6 — Para o efeito do disposto no número anterior, as viaturas têm de estar registadas na Câmara Municipal e devidamente identificadas com um dístico específico, nos termos da lei.
- 7 — Aquando do estacionamento, o condutor deverá providenciar pelo pagamento da taxa devida pelo estacionamento, e exibir o comprovativo do pagamento em local visível da viatura, sendo posteriormente reembolsado, na íntegra, pela Câmara Municipal ou pelo concessionário.
- 8 — As viaturas 100 % elétricas estão, igualmente, isentas do pagamento das taxas devidas pelo estacionamento nos parques de estacionamento municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal.

«Artigo 33.º

Ocupação da via pública

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 — As ocupações do espaço público municipal com estruturas e maquinaria necessárias exclusivamente a operações de limpeza de terrenos, escarpas e taludes adjacentes não estão sujeitas ao pagamento de taxas.
- 11 — Os trabalhos de remodelação dos terrenos e de limpeza da área e reparação de estragos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não estão abrangidos pela isenção referida no número anterior.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Republicação dos artigos

São republicados os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 30.º e 33.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais, com as alterações e aditamentos inseridos nos locais próprios, a numeração resultante daqueles e o aditamento do artigo 5.º-A.

«Artigo 5.º

Isenções e reduções objetivas

- 1 — Poderá ser conferida uma isenção total do pagamento das taxas aos atos que revistam manifesto e justificado interesse local, regional ou nacional.
- 2 — O interesse municipal, regional ou nacional deverá ser aferido e justificado em função da importância do ato para o município ou para a sua população, designadamente em razão dos seus costumes e tradições, assim como dos fins expostos no n.º 5 do artigo anterior.
- 3 — Os atos e eventos apoiados ou coproduzidos pelo Município são reputados de interesse municipal, nos termos da lei e com a fundamentação dos processos administrativos que lhes estejam associados.
- 4 — Poderá ser igualmente concedida uma isenção total do pagamento das taxas nas situações em que estejam em causa catástrofes ou sinistros de grave ou grande proporção, desde que os atos requeridos visem repor situações diretamente afetadas por aquelas ocorrências, nos termos e condições definidos pelo órgão competente.
- 5 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 7 do artigo anterior.

Artigo 5.º-A

Atividades económicas de interesse municipal

1 — Poderá ser conferida uma isenção total aos atos e eventos com comprovada ou potencial importância para atividade económica e ambiental do Concelho.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, os pedidos de isenção são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

- a) Consistência do ato ou evento e do seu contributo para o desenvolvimento da economia local;
- b) Mérito do projeto apresentado, tendo em conta o empreendedorismo, a inovação e a diversidade dos objetivos e atividades;
- c) Associação da atividade económica a uma componente social, ambiental, lúdica, recreativa ou outro fim constante do n.º 5, do artigo 4.º e artigo 5.º;
- d) Capacidade de agregação dos operadores económicos e dos consumidores.
- e) O ato ou atividade deriva ou dá execução a programas municipais associados à mobilidade, energias renováveis e similares.

Artigo 6.º

Impedimentos na atribuição de isenções e reduções

1 — Sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao princípio da gratuidade, não poderão ser concedidas isenções e reduções de taxas nos seguintes casos:

- a) Às pessoas ou entidades que possuam dívidas para com o Município do Funchal, excetuando-se os casos em que as mesmas estejam a ser pagas pontualmente em prestações ou que tenham sido objeto de reclamação com prestação de garantia idónea nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 17.º;
- b) A atividades ou atos com fins predominantemente lucrativos.

2 — Para efeitos de aplicação da alínea b) do número anterior, não são entendidas como atividades ou atos com fins predominantemente lucrativos, os eventos cujo objeto seja a angariação de fundos para causas que se conduzam ao disposto no n.º 5, do artigo 4.º, artigo 5.º e artigo 5.ºA.

Artigo 7.º

Instrução do pedido de isenção e redução

1 — Ressalvados os casos de não incidência expostos no n.º 1 do artigo 4.º, as isenções e reduções dependem de requerimento do interessado, acompanhado da documentação comprovativa dos pressupostos de atribuição dos citados benefícios fiscais, em conformidade com os números seguintes.

2 — O requerimento pode ser apresentado no período que medeia entre o pedido a solicitar o licenciamento ou autorização e antes do decurso do prazo para o respetivo pagamento.

3 — Quando o requerente seja uma autarquia local, diversa das Juntas de Freguesia situadas no concelho do Funchal, o pedido deverá ser acompanhado com cópia do regulamento de taxas em vigor naquela entidade, salvo se o mesmo estiver disponível no sítio oficial da internet da entidade em causa.

4 — Nos casos expostos no n.º 3, do artigo 4.º, poderá a Câmara Municipal, oficiosamente, juntar a documentação pertinente ao processo.

5 — No caso de os requerentes serem pessoas coletivas de utilidade pública e as demais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos devidamente atualizados e respetiva publicitação;
- b) Cópia da publicação da declaração de utilidade pública da pessoa coletiva, quando aplicável.

6 — Na situação de os requerentes serem particulares de fracos recursos, deverá o pedido ser instruído com a última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

7 — Em relação aos cidadãos com deficiência, nos termos previstos na 2.ª parte, do n.º 6, do artigo 4.º, deverá ser junto documento médico comprovativo desta condição.

8 — Nos casos em que estejam em causa atividades de relevante interesse municipal ou derivadas de catástrofes ou sinistros de grave ou grande proporção, previstas no artigo 5.º, deverá o pedido ser acompanhado de exposição fundamentada acerca daqueles requisitos, assim como toda a documentação que se entenda como relevante para prova do mesmo.

9 — É aplicável o disposto no número anterior aos atos e eventos previstos no artigo 5.º-A.

10 — Caso seja necessário, face às especificidades do caso em concreto ou por força de alterações legislativas, poderá ser solicitada documentação diversa ou adicional de forma a decidir melhor a pretensão.

Artigo 30.º

Estacionamento de viaturas

1 — Nos parcómetros, as viaturas híbridas têm uma redução de 50 % em relação às taxas previstas no n.º 3, do artigo 19.º da Tabela, nos arruamentos e zonas onde a Câmara Municipal venha a deliberar.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, as viaturas têm de estar registadas na Câmara Municipal do Funchal, que atribuirá um cartão específico para o efeito.

3 — O cartão deverá estar visível na viatura, juntamente com o comprovativo de pagamento de estacionamento, retirado do parcómetro.

4 — Os pagamentos das taxas devidas pela reserva anual de espaços na via pública destinados a estacionamento privativo, poderão ser efetuados em duas semestralidades iguais e antecipadamente em relação ao período de utilização.

5 — As viaturas 100 % elétricas estão isentas do pagamento das taxas previstas no n.º 3, do artigo 19.º da tabela, nos arruamentos e zonas onde a Câmara Municipal venha a deliberar.

6 — Para o efeito do disposto no número anterior, as viaturas têm de estar registadas na Câmara Municipal e devidamente identificadas com um dístico específico, nos termos da lei.

7 — Aquando do estacionamento, o condutor deverá providenciar pelo pagamento da taxa devida pelo estacionamento, e exibir o comprovativo do pagamento em local visível da viatura, sendo posteriormente reembolsado, na íntegra, pela Câmara Municipal ou pelo concessionário.

8 — As viaturas 100 % elétricas estão, igualmente, isentas do pagamento das taxas devidas pelo estacionamento nos parques de estacionamento municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Ocupação da via pública

1 — Em qualquer ocupação da via pública, poderá ser exigida garantia idónea, nos termos da lei, de forma a prevenir danos em razão de trabalhos a efetuar.

2 — Igualmente poderá ser exigida garantia, nos termos prescritos pelo número anterior, que vise assegurar o ambiente e higiene urbana, mormente na limpeza do local afeto ao licenciamento.

3 — As cauções aludidas nos números anteriores serão restituídas caso o fim para que tenham sido prestadas tenha sido assegurado e integralmente cumprido pelos requerentes.

4 — As cauções serão calculadas em função dos custos previsíveis para o Município na reposição da situação anterior ao licenciamento em causa.

5 — Sempre que exista mais do que um interessado em ocupar o mesmo espaço da via pública, poderá a Câmara Municipal promover um procedimento para atribuição do direito de ocupação, nos termos a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador competente em razão do pelouro, fixando livremente a respetiva base de licitação.

6 — Para todos os efeitos, a expressão por metro quadrado ou fração, constante nos artigos 23.º e ss. da Tabela, significa a área real ocupada.

7 — As taxas devidas pela ocupação da via pública, e cujo objetivo associado seja a reabilitação de edifícios que tenham uma componente habitacional, situados na zona central da cidade do Funchal, definida como tal pelo Plano Diretor Municipal, poderão sofrer uma redução de 50 %.

8 — A requerimento dos proprietários dos estabelecimentos comerciais e de restauração situados no Município do Funchal é concedida uma redução de 50 % nos valores previstos nos artigos 23.º e 24.º, e números 1 a 9, do artigo 25.º da Tabela, que vigorará enquanto se mantiver o licenciamento da ocupação da via pública em causa, incluindo as suas renovações.

9 — O disposto no número anterior não é aplicável às instituições bancárias, centros comerciais, conjuntos comerciais, hipermercados e estabelecimentos que estejam inseridos naquelas unidades comerciais, assim como outros que sejam considerados como grandes superfícies comerciais ou unidades comerciais de dimensão relevante, bem como

aqueles que não sejam tidos como comércio tradicional ou pequeno comércio.

10 — As ocupações do espaço público municipal com estruturas e maquinaria necessárias exclusivamente a operações de limpeza de terrenos, escarpas e taludes adjacentes não estão sujeitas ao pagamento de taxas.

11 — Os trabalhos de remodelação dos terrenos e de limpeza da área e reparação de estragos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não estão abrangidos pela isenção referida no número anterior.»

310679295

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 9523/2017

Torna-se público que, foi designado, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em reunião realizada em 18 de julho de 2017, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, para titular do cargo de direção superior de 1.º grau, de Diretor Municipal de Administração, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada), o Senhor Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes, com efeitos a 01 de agosto de 2017 (conforme previsto na parte final do n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), cuja nota curricular se anexa.

24 de julho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gonçalo Lopes* (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada).

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado:

Nome: Manuel Gilberto Mendes Lopes

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída com a classificação final de 12 valores (1985). Frequência do Curso de Estudos Europeus na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na variante de Direito.

Experiência profissional: Diretor Municipal de Administração na Câmara Municipal de Leiria, em comissão de serviço (2010.06.29 a 2013.06.28), em regime de substituição (2013.06.29 a 2013.12.31) e (2014.01.01 a 2017.07.31); Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Leiria (2009.12.01 a 2010.06.28); Técnico Superior (Jurista) — transição “ope legis” — no Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)/Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), Município de Coimbra (2009.01.01 a 2009.11.30); Técnico Superior Assessor Principal (Jurista), no Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)/Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), Município de Coimbra (2004.11.08 a 2008.12.31); Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Município de Coimbra (2002.07.01 e 2004.11.07); Diretor do Departamento de Administração Geral, Município de Coimbra, (1997.05.21 e 2002.06.30); Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Município de Coimbra, (1996.07.01 a 1997.05.20); Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Município da Batalha, (1990.10.01 e 1996.06.30); Chefe de Divisão de Administração Geral, Município do Funchal, (1990.01.06 a 1990.09.30); Chefe da Divisão de Administração Geral, Pessoal e Fiscalização, Município do Funchal, (1987.05.07 a 1990.01.05); Técnico Superior, no Gabinete Jurídico do Município do Funchal (1986.02.03 a 1987.05.06).

Outras funções desempenhadas: Notário Privativo do Município do Funchal (1987.05.07 a 1990.09.30); Juiz Auxiliar de Execuções Fiscais do Município do Funchal (1987.05.07 a 1990.09.30); Notário Privativo do Município da Batalha (1990.10.01 e 1996.06.30); Responsável pelos Serviços de Execuções Fiscais do Município da Batalha (1990.10.01 e 1996.06.30).

Valorização curricular: Participação em múltiplas ações de formação, conferências, cursos, encontros e seminários, destacando-se: “Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)” “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Lei dos Compromissos”, “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “A Implementação da Medida 5.33 do Memorando da Troika e o seu Impacto nos Municípios”, “SIADAP”, “Parcerias Público Privadas”, “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”, “Descentralização na Administração Pública”, “Modernização Administrativa”, “Técnicas de Chefia e Liderança”, “Formação-Ação — Tipologia de Intervenção 3.4 — Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local do POPH”, “O Novo Código do Procedi-

mento Administrativo”, “Ação de Sensibilização para diversas temáticas na área do Ordenamento do Território”, “Administração Pública: Valor e Confiança”, “Temas Candentes de Direito Autárquico”.

Atividade como Formador/Comunicações e Conferências/Publicações:

Atividade como Formador na área administrativa, jurídica e de recursos humanos (formação inicial e contínua) com mais de 1.300 horas de formação dadas: No Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA); No Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra, em parceria com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA); Na Associação de Técnicos Administrativos Municipais (ATAM); e na Associação Pinhal Maior.

Comunicações/Conferências: “Estatuto e Funções dos Dirigentes Municipais”, no Colóquio “*O Novo Regime de Competências e Funcionamento das Autarquias Locais*”, organizado pelo “Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local” (CEDREL), realizado em Lisboa no Hotel Sofitel, em 5 de novembro de 1999; “Problemas e Expectativas do Pessoal Dirigente e de Chefia Municipal”, no Colóquio “*O Estatuto dos Funcionários Municipais*”, organizado pelo “Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local” (CEDREL), realizado em Lisboa no Hotel Holiday Inn, em 21 de junho de 2001; “Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias”, na Reunião de Aperfeiçoamento Profissional (RAP) organizada pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM), na Câmara Municipal de Soure, em março de 2002; “Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública”: “*Regime de Carreiras*” e “*Regime de Remunerações*”, no *1.º Congresso de Direito Público de Coimbra*, organizado pela Jurisforum, que decorreu entre 10 e 12 de julho de 2008 no Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra; “A Relação Jurídica de Emprego Público — Notas Sobre a Nova Reforma: Os Vínculos Laborais”, conferência organizada pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra, na Livraria de Almedina, Coimbra, em 4 de março de 2010.

Publicações: “Estatuto e Funções dos Dirigentes Municipais”: publicado na “Revista de Administração Local” n.º 178-julho-agosto-2000-Ano 23; “Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Administração Autárquica”, *Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)*, Coimbra, 2001; “Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Formação de Fiscais Municipais”, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), Coimbra, 2001; “Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Formação de Polícia Municipal”, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), Coimbra, 2001; “Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias”: publicado na revista “O Municipal”, Ano XXIII — n.º 225, abril de 2002; “Direito Fundamental de Acesso à Administração Pública — A Entrevista Profissional de Seleção”: publicado na revista “O Municipal”, Ano XXIV — n.º 270/271, julho/agosto de 2003; “Regime Jurídico de Pessoal”, 2.ª Edição Atualizada, CEFA, outubro de 2006.

310671956

Aviso n.º 9524/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, Gonçalo Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e tendo ainda em conta o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 22 de dezembro de 2016, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR 011/2016), de Técnico de Informática de grau 1, nível 1 — estagiário (carreira não revista), a realizar pelos serviços daquela entidade, o qual deve seguir as seguintes injunções:

1 — Requisitos de admissão ao concurso — a) Requisitos gerais de admissão: i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional; ii) Ter 18 anos completos; iii) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo, a saber: adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática; iv) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; v) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; e vi) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória; b) São excluídos do concurso os candidatos